

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME,
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE
ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E
SUPERMERCADO SOUZA LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da
Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em
Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96,
neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO
ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem
perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal
de Atividades da Recuperanda**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso
III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico
rj_supermercadosodelot@realbrasilconsultoria.com.br, para onde poderão ser
dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança
dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 28 de junho de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SOBRELÓJA
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE/FAX +55 (21) 3090-2004

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

28 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Do Andamento do Processo	4
3. Da análise financeira das Recuperandas	6
4. Do Nível de Emprego	8
5. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação	12
6. Dos Pedidos	Erro! Indicador não definido.
7. Encerramento	12



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_odelotsupermercados@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/odelot-supermercados/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperanda.

Deste modo, visando facilitar o acesso das principais movimentações e informações pertinentes do processo, será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos

Autos desde a juntada do último Relatório Mensal elaborado por esta Administradora Judicial, como segue:

Quadro 1 – Resumo dos últimos andamentos do processo.

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
29/05/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatorio mensal de atividades
05/06/2017	HERMAN ARAUJO RESENDE	Informam que não tem interesse no feito.
06/06/2017	JUIZ - JOSÉ CARLOS DE MATOS	Deferimento de prorrogação de prazo de blindagem por mais 180 dias. Intimação o AJ para que designe data e local para realização de AGC.
07/06/2017	PODER JUDICIARIO	Certidão de intimação do AJ.
13/06/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação referente a data e hora da AGC.
14/06/2017	GRUPO ECONÔMICO ODELOT	Manifestação referente a data e hora da AGC.
20/06/2017	GRUPO ECONÔMICO ODELOT	Referente ao descumprimento de ordem judicial praticado pelo banco Santander.
22/06/2017	BANCO SANTANDER S/A	Manifestação referente a alegação de descumprimento de ordem judicial.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM

Conforme determina o art. 6º, §4º, da LRFE, o prazo de suspensão das ações e execuções ordenadas contra a Recuperanda não deve exceder o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados do deferimento da Recuperação Judicial.

Desta forma, o dito prazo referente ao Grupo Odelot findou em **04 de abril de 2017**, entretanto as empresas em Recuperação aludiram pedido de prorrogação da suspensão até a aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial e suspensão pelo prazo de 180 dias (ID 20206561).

Por conseguinte, houve deliberação por parte do juízo responsável, o mesmo entendeu que não houve resolução sobre o plano de recuperação no prazo de 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, devido a demora natural nos processos desta natureza, deste modo **deferiu** prorrogação da suspensão das ações e execuções contra as recuperandas pelo prazo de **180 dias**, contados do dia seguinte ao término do prazo da última suspensão.

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DO AJ QUANTO A DATA DA AGC

Seguindo o rito, o juízo em despacho citado anteriormente, ID 24193728, intimou este AJ a deliberar a respeito de indicação de data e hora para realização de Assembleia Geral de Credores. Sendo assim, em cumprimento, fora apresentada em 13 de junho de 2017, ID 24555514, petição informando que já haviam sido iniciadas tratativas junto a Recuperanda quanto as possíveis datas e locais para consecução da referida AGC, sendo que os

patronos da Recuperanda sugeriram os dias **17 de outubro de 2017, primeira convocação e 24 de outubro de 2017, segunda convocação**.

Entretanto, fora ponderado que a data indicada pela empresa em recuperação excede substancialmente os prazos regulares e que inclusive já se esvaiu o prazo de 150 dias para realização de AGC, sendo assim este AJ, em atendimento a sua função indicou as datas de **25 de julho de 2017, primeira convocação, e 01 de agosto de 2017, segunda convocação**.

Por fim, sugeridas as datas para realização da prevista AGC, confere ao Nobre Juízo designação entre as referidas datas, ou caso lhe concerna, indique novas datas para realização do feito.

2.3 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO A DATA DA AGC

A Recuperanda, em gozo total de seus direitos, acostou aos autos manifestação referente a justificativa para a manutenção das datas por ela indicadas para realização da AGC. A mesma arguiu que o período preconizado é suficiente para que a Recuperanda realize a reunião de seus ativos, que a princípio foram retidos por várias instituições financeiras e para que se proceda os julgamentos das 15 (quinze) Impugnações apresentadas, pois estes fatores podem afetar o fluxo de caixa, o quadro geral de credores e sua capacidade de pagamento.

Ademais, a Recuperanda arrazoa que não se trata de suspender a Assembleia Geral de Credores em decorrência das impugnações ajuizadas, conforme obsta o art. 40 da Lei 11.101/05, mas sim, garantir que o plano apresentado reflita a capacidade de pagamento real por ele definida, e que a diferença apontada, efetivamente, não será sanada na AGC, posto que a o pagamento de um passivo eventualmente majorado requererá confecção de um novo plano de Recuperação Judicial e não apenas ajustes realizáveis em assembleia.

Posto isto, a devedora solicitou ao juízo que as datas por ela indicada sejam atendidas como medida adequada para que o PRJ seja concretizado da melhor forma possível evitando assim contrariedades e prejuízo de realização de nova assembleia posteriormente.

3. DO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Processegundo, no aludido despacho fora acarretada deliberação em acolhimento aos embargos declaratórios interpostos pela Recuperanda, ID 20099896, o qual expressa que o Banco Santander S/A não tem cumprido com decisão posterior que determinou a restituição de valores retidos indevidamente.

Passado o prazo estipulado de 2 (dois) dias para a dita restituição a Recuperanda afirma que se dirigiu a uma agência, a fim de requerer a restituição da quantia devida, entretanto a gerente da instituição informou que não poderia efetuar restituição de qualquer valor sem orientações de seu setor jurídico.

Desta feita a Recuperanda impetrou pedido de providências como o sequestro dos valores via Bacen-Jud., conforme decisão inicial, e ainda sequestro de quantia indenizatória pelo descumprimento das ordens judiciais, visto os fatos ocorrem desde novembro de 2016 e até o momento o Banco em questão não as tem atendido.

4. MANIFESTAÇÃO DO BANCO SANTANDER S/A.

O credor, em face das alegações apresentadas pela empresa Recuperanda, impetrou manifestação explanando os fatos trazidos aos autos pela empresa em recuperação, asseverando repúdio aos tais.

Segundo o credor, as alegações de descumprimento de ordem judicial foram infundadas, alegando que já petionara solicitando prazo, juntando extratos que comprovam o estorno dos

valores, e, ainda assim, as Recuperandas continuam manifestando ausência de crédito em suas contas.

Ainda afirma que em nenhum momento as Recuperandas apresentaram documentos comprobatórios da origem do referido valor retido pela instituição financeira e que, mesmo assim, o mesmo não se negou a cumprir a determinação judicial. Doravante, a Recuperanda permanece perfazendo acusações e, ademais, acusa o credor de má fé, e por fim, solicita valores superiores à sua dívida com a instituição como indenização.

Seguindo, informa que tem impetrado tentativas de contato com a Recuperanda e que não tem obtido êxito, e por este motivo não devem os representantes das devedoras buscarem informações junto a funcionários da instituição, os quais não estão a par das ditas situações e não possuem conhecimento para tal.

Nesta senda, solicitou ao Juízo que não prevaleça o intento das Recuperandas e com a finalidade de tornar diáfana a posição da instituição financeira quanto aos fatos alegados, anexou aos autos todos os extratos bancários explicitando os estornos e movimentações realizadas na conta das Recuperandas.

5. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas do Grupo Odelot.

Nesse sentido, conforme apresentados em relatórios predecessores, as informações a seguir prestadas, tem como base dados elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos Contábeis, os quais foram apresentados em períodos mensais, durante o período de janeiro a maio de 2017, das empresas listadas a seguir:

- ❖ ATLE SUPERMERCADO LTDA
- ❖ AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA
- ❖ REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
- ❖ SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA ME
- ❖ ROCHA E RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Ainda, é imperioso explanar que a empresa em recuperação apresentou Demonstração do Resultado do Exercício parcial consolidada, a fim de atender as exigências do processo de

Recuperação Judicial, ou seja, informar as movimentações financeiras ocorrentes no patrimônio e nas contas da empresa.

Contudo, o presente relatório deixara de contemplar as análises concernentes aos balancetes, como usualmente, em razão da não apresentação dos mesmos pela Recuperanda, fato que será explanado posteriormente aludindo ao resumo do Relatório de Gestão fornecido ao AJ.

Cumpra observar, ainda que a documentação contábil apreciada no presente relatório não fora submetida a verificação de auditoria independente, seja por auditores, eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Nesta senda, para a análise ora apresentada, aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores analíticos financeiros:

- **Análise vertical** - A análise vertical tem como propósito mostrar a participação de cada conta contábil em relação ao seu valor total.

AV – ANÁLISE VERTICAL – Demonstra a representatividade de cada conta em relação ao total do ativo e do passivo.

$$AV = \frac{\text{Saldo da conta}}{\text{Ativo Total ou Passivo}} \times 100$$

6. ANÁLISE DA DRE CONSOLIDADA: GRUPO ODELOT

Seguindo o empenho de realização do mister delegado a este AJ, ora realizam-se análises concernentes a Demonstração do Resultado do Exercício Parcial, consolidada, ou seja, abrangendo todas as empresas do grupo, no período de janeiro a maio 2017.

Deste modo, a DRE fornecida pela Recuperanda fora tabulada resumidamente, a fim de facilitar a compreensão e interpretação das informações sobre a composição do lucro líquido da organização.

A DRE é uma demonstração contábil obrigatória destinada a fornecer informações referentes a formação do resultado do período, estas informações são geradas através do confronto entre receita, despesas e perdas incorridos para mantê-la em funcionamento.

Embora a apresentação deste tipo de demonstração seja obrigatória anualmente, em geral as empresas a elaboram mensalmente a fim de atender necessidades administrativas e gerenciais, pois ela auxilia tanto na avaliação do desempenho geral da empresa, quanto na análise de eficiência dos gestores em obter resultado positivo em suas respectivas áreas.

Tabela 1- Resumo da Demonstração do Resultado do Exercício. Parcial e Consolidada.

GRUPO ODELOT										
DRE 2017	JAN/2017	AV %	FEV/2017	AV%	MAR/17	AV%	ABR/17	AV%	MAI/17	AV%
RECEITA BRUTA	R\$ 2.060.634,77	100,0%	R\$ 1.626.448,84	100,0%	R\$ 2.264.502,11	100,0%	R\$ 2.467.099,99	100,0%	R\$ 2.278.340,75	100,0%
RECEITAS COM VENDAS	R\$ 2.060.634,77	100,0%	R\$ 1.626.448,84	100,0%	R\$ 2.264.502,11	100,0%	R\$ 2.467.099,99	100,0%	R\$ 2.278.340,75	100,0%
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 216.239,01	-10,5%	-R\$ 156.350,05	-9,6%	-R\$ 218.476,80	-9,6%	-R\$ 242.692,53	-9,8%	-R\$ 240.280,13	-10,5%
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-R\$ 214.650,56	-10,4%	-R\$ 155.388,05	-9,6%	-R\$ 216.617,65	-9,6%	-R\$ 240.623,68	-9,8%	-R\$ 238.128,11	-10,5%
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	-R\$ 1.588,45	-0,1%	-R\$ 962,00	-0,1%	-R\$ 1.859,15	-0,1%	-R\$ 2.068,85	-0,1%	-R\$ 2.152,02	-0,1%
RECEITA LIQUIDA	R\$ 1.844.395,76	89,5%	R\$ 1.470.098,79	90,4%	R\$ 2.046.025,31	90,4%	R\$ 2.224.407,46	90,2%	R\$ 2.038.060,62	89,5%
CUSTOS	-R\$ 1.535.095,43	-74,5%	-R\$ 1.238.010,63	-76,1%	-R\$ 1.696.466,97	-74,9%	-R\$ 1.889.440,17	-76,6%	-R\$ 1.601.368,91	-70,3%
C M V	-R\$ 1.535.095,43	-74,5%	-R\$ 1.238.010,63	-76,1%	-R\$ 1.696.466,97	-74,9%	-R\$ 1.889.440,17	-76,6%	-R\$ 1.601.368,91	-70,3%
LUCRO BRUTO	R\$ 309.300,33	15,0%	R\$ 232.088,16	14,3%	R\$ 347.699,19	15,4%	R\$ 332.898,44	13,5%	R\$ 434.539,69	19,1%
DESPESAS	-R\$ 772.624,80	-37,5%	-R\$ 615.798,20	-37,9%	-R\$ 608.868,45	-26,9%	-R\$ 558.706,09	-22,6%	-R\$ 519.830,60	-22,8%
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 546.626,16	26,5%	-R\$ 413.236,95	-25,4%	-R\$ 378.154,24	-16,7%	-R\$ 369.106,24	-15,0%	-R\$ 311.099,92	-13,7%
DESPESAS GERAIS	R\$ 163.439,12	7,9%	-R\$ 154.362,69	-9,5%	-R\$ 200.771,97	-8,9%	-R\$ 164.070,01	-6,7%	-R\$ 176.545,61	-7,7%
RESULTADOS OPERACIONAIS	-R\$ 463.324,47	-22,5%	-R\$ 383.710,04	-23,6%	-R\$ 261.169,26	-11,5%	-R\$ 225.807,65	-9,2%	-R\$ 85.290,91	-3,7%
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	-R\$ 62.559,52	-3,0%	-R\$ 48.198,56	-3,0%	-R\$ 29.942,24	-1,3%	-R\$ 25.529,84	-1,0%	-R\$ 32.185,07	-1,4%
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ -	0,0%								
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 62.559,52	-3,0%	-R\$ 48.198,56	-3,0%	-R\$ 29.942,24	-1,3%	-R\$ 25.529,84	-1,0%	-R\$ 32.185,07	-1,4%
RESULTADO LIQUIDO	-R\$ 525.883,99	-25,5%	-R\$ 431.908,60	-26,6%	-R\$ 291.111,50	-12,9%	-R\$ 251.337,49	-10,2%	-R\$ 117.475,98	-5,2%

Destarte, um dos fatores mais importante nesta demonstração é que ela seja elaborada de maneira clara e lógica, pois, isto permite que os interessados possam entender e utilizar as informações com confiança. Neste sentido após a tabulação das referidas demonstrações fora procedida análise vertical das mesmas, afim de evidenciar a participação dos custos e despesas sobre a receita bruta gerada nos períodos.

No período avaliado de janeiro a maio 2017, fora possível averiguar que a participação do custo da mercadoria vendida sobre a receita total perpez variação 70,3% em maio e 76,6% em abril, sendo que o maior percentual também caracteriza a maior receita obtida no período, de R\$ 2.467.099,99.

Segundo pode-se verificar a empresa apresentou redução de despesas gradativamente durante o período avaliado passando de 37,5% de participação sobre a receita bruta em janeiro para 22,8% de participação em maio.

Conforme DRE a Recuperanda vem apresentando prejuízo mês a mês, entretanto exibe redução significativa passando do prejuízo de R\$ 525.883,99, o que representa 25,5% de participação sobre a receita total em janeiro para R\$ 117.475,98, o que perfaz o percentual de 5,2% sobre a receita total em maio, ou

seja, R\$ 408.408,01 de redução no prejuízo somando-se todas as variações.

7. DO RELATÓRIO DE GESTÃO EMPRESARIAL

A Recuperanda vem adotando medidas corretivas a fim de reestruturar todo o grupo econômico. Dando explanação ao que fora citado anteriormente a empresa não nos tem apresentado demonstrações contábeis, como balanços e afins, porém este fato é devido a uma das medidas adotadas para sua reestruturação.

Segundo a Recuperanda a companhia passa por mudanças no setor contábil, como a substituição do antigo contador e implantação de novo um plano de contas que se adequa ao departamento contábil da companhia e atenda suas necessidades de análises econômicas e financeiras.

Além disso a empresa passou a contar com a parceria da BORNHALLMANN AUDITORES ASSOCIADOS, que atua regularizando pendências e amoldando as demonstrações contábeis às normas internacionais de contabilidade, a fim de proporcionar maior transparência e confiabilidade as informações e, auxílio na análise e regularização de pendências tributárias e fiscais.

Quanto aos débitos tributários a companhia explana que tem efetuado estudos referente a adesão ao Programa Especial de

Regularização Tributária (PERT) instituído pelo Governo Federal para regularização de seus débitos.

Gerencialmente, a Recuperanda efetuou redução na quantidade de salas utilizadas pelo setor administrativo, com a finalidade de reduzir despesas com alugueres. Também realizou redução no quadro de funcionários, remanejamento de mercadorias, intensificação de ações de marketing, maximização no controle do setor de contas a pagar e vem praticando negociações das dívidas junto aos fornecedores para que estes mantenham-se parceiros do grupo.

Insta esclarecer que conforme noticiado pela Recuperanda, houve o fechamento de algumas filiais, de posse desta informação, procedemos com o envio de diligência solicitando esclarecimentos sobre os estoques e imobilizado das unidades fechadas. Assim, tendo em vista que ainda não recebemos retorno, após o recebimento das informações solicitadas, manifestaremos no próximo Relatório acerca das unidades encerradas.

8. DO NÍVEL DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do

emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta senda, a empresa Recuperanda disponibilizou ao AJ os dados referentes aos empregos gerados na empresa no mês de maio de 2017, dando continuidade as informações apresentadas no relatório anterior. Assim sendo, segue a quantidade de desligamentos e admissões por empresa:

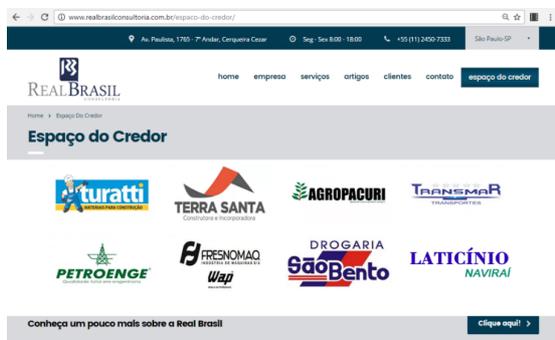
Tabela 2 - Relação dos funcionários admitidos e desligados.

RELAÇÃO DE DESLIGAMENTO POR EMPRESA- MAIO 2017		
RAZAO SOCIAL	ADMISSÕES	DESLIGAMENTOS
ATLE SUPERMERCADO LTDA	3	5
AÇOUGUE SUPERMERCADO E SOUZA LTDA	0	2
ROCHA E RODRIGUES COM. DE ALIMENTOS LTDA	1	1
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	1	1
TOTAL	5	9

De acordo com a tabela é possível avaliar separadamente que algumas empresas pertencentes ao Grupo Odelot que sofreram maiores números de baixas, como a Atle Supermercados LTDA e a Açougue e Supermercado Souza LTDA.

9. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do

Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

10. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7ª ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br